



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1390 - Taboão, Estado do Tocantins, 20 de Outubro de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 231/2025 -TABOÃO/TO DE 20 DE OUTUBRO DE 2025-DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da moralidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas, a partir de 20 de outubro de 2025, todas as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais, independentemente da natureza ou fundamento da concessão.

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive com a devida comunicação aos servidores afetados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de Outubro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO DA LEI

ESTADO DO TOCANTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que:

Considerando o recebimento do Ofício nº 30/2025 CAMT, datado de 22 de setembro de 2025, enviado pela Câmara Municipal de Taboão, encaminhando o autógrafo de Lei 09/2025;

Considerando a importância da referida norma para o aprimoramento da gestão pública e o bem-estar da população do Município de Taboão-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar integralmente o Projeto de Lei 014/2025, nos termos em que foi aprovada pela Câmara Municipal de Taboão-TO.

Art. 2º - Determinar a publicação da referida lei no órgão oficial do Município, para que entrem em vigor na forma legal.

Art. 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Atenciosamente,

Jason Marinho de
Oliveira:87184079191

Assinado de forma digital
por Jason Marinho de
Oliveira:87184079191
Dados: 2025.10.15 10:18:54
+03'00'

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 014/2025

15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a 1ª etapa de doações de 10 (dez) casas populares às famílias carentes do município de Taboão, através do projeto “MORAR BEM” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taboão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Taboão, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 10(dez) unidades habitacionais, referente a 1º etapa de doações de casas populares às famílias carentes do município de Taboão, através do projeto “**MORAR BEM**”.

Art. 2º. Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Taboão, por meio de ficha de inscrição fornecida pelo município, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º. Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º. O serviço da Secretaria de Assistência Social, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º. A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretária de Assistência Social do município,



§ 4º. Todo tipo de doação concedida mediante esta Lei deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Habitação, devidamente constituído para apreciação e aprovação dos objetos doados.

§ 5º O disposto nesta Lei não poderá importar em qualquer prejuízo às inscrições, seleções ou benefícios já consolidados com base em legislação anterior, especialmente os realizados sob a égide da Lei Municipal nº 002/2021, cujos efeitos permanecem integralmente preservados.

Art. 3º. Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais será composto pelas famílias de baixa renda, de acordo com o Art. 2º desta Lei, e classificado em dois estratos, identificado em razão do grau de inserção das famílias na economia:

I - Grupo 1:

a) Famílias sem capacidade de pagamento, ou seja, aquelas localizadas abaixo da linha de pobreza ou que vivam na indigência;

II - Grupo 2:

a) Famílias com baixa capacidade de pagamento, ou seja, aquelas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente;

b) Famílias com capacidade de pagamento, ou seja, aquelas que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresentam alguma capacidade para assumir serviço de moradia.

§ 1º. A avaliação da capacidade de pagamento e de poupança das famílias, para enquadramento nos programas habitacionais de interesse social e na concessão de subsídio, terá como base o padrão de consumo familiar.

§ 2º. Estão excluídas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, as famílias que já têm capacidade de investimento, compondo grupo capaz de resolver suas necessidades de moradia por meio do mercado, exceto nos casos em que haja necessidade de intervenção do Poder Público com a finalidade de desocupação de áreas de risco, de preservação permanente ou de implantação de projetos de interesse público, quando poderá o Poder Público adotar os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º. Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

I - renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos mensais;

II - residência no município pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos em relação ao tempo da abertura de processo

de doação, o qual deve ser comprovado por meio de histórico escolar dos que compõem o grupo familiar, contrato de locação, histórico de consumo de água e energia, dentre outros;

III - não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

Art. 5º. A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I - mulher chefe de família com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade ou idosos;

III - família morando em área de risco ou insalubre;

IV - locatário de habitação residencial;

V - família residente em casa cedida por terceiros;

VI - outros critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 3º. No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 12 (doze) anos a contar da lavratura do referido termo.

§ 4º. Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de **12 (doze) anos**, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

§ 5º Em caso de morte do beneficiário do programa habitacional "**Morar bem**" no interstício do período mínimo de 12 (doze) anos desta lei, a posse do imóvel retornará automaticamente ao município, com a **excessão da existência dos seguintes herdeiros legitimados sendo cônjuge e/ou filhos**.

Art. 6º. As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. As novas seleções decorrentes desta Lei aplicar-se-ão exclusivamente aos processos futuros, respeitados os atos administrativos regularmente praticados e os direitos já incorporados pelos beneficiários de programas habitacionais anteriores.

Art. 9º. O disposto nesta Lei observará os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 002/2021, a qual não será revogada nem prejudicada, permanecendo em pleno vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão -TO, aos 15 dias de outubro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:871840791
91

Assinado de forma digital por
JASON MARINHO DE OLIVEIRA:871840791
Dados: 2025.10.15 10:19:28 -0300
Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA DE DIÁRIA Nº71/2025

de 20 de outubro

de 2025 AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR pagamento de diária a Sr.ªLEILIANE DA COSTA LIMA Matrícula Funcional nº1696, para participar 3º Seminário da Educação, no dia 23 de outubro em Palmas- TO para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1/2 (meia) diária, no valor de R\$60,00(sessenta) reais .

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Horário de saída – 06:00 do dia 23/10/2025 retorno : 17:00hs

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2025.

Divina Maria Batista de Araújo

Gestora do Fundo Mul. de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração

